



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.842 DE 10 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico no Município de Teixeira e dá outras providências.”

NIVALDO RITA, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática, conforme a seguir:

- I. 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 1 representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III. 1 representante da Câmara Municipal;
- IV. 1 representante da entidade prestadora de serviço de Saneamento Básico;
- V. 1 representante da Emater;
- VI. 1 representante do usuário de saneamento básico.

§1º. Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º. O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

§3º. A organização, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Saneamento Básico deverão constar em seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§4º. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente e secretariado pelo responsável técnico da Seção de Meio Ambiente.

Art 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- I. Auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II. Acompanhar a situação de saúde da população quanto as doenças relacionadas pela falta ou inadequação dos serviços de saneamento básico;
- III. Monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- IV. Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de Saneamento Básico;
- V. Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VI. Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VII. Estabelecer metas de atendimento relativas aos serviços de abastecimento de água, tratamento de esgotos, drenagens de água pluvial e, resíduos sólidos;
- VIII. Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;
- IX. Atentar para os objetivos, prioridades, metas e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- X. Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal, relativas aos serviços de saneamento básico;
- XI. Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII. Estabelecer os procedimentos contábeis e financeiros do gerenciamento dos recursos do FMSB, inclusive os relativos ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo;
- XIII. Acompanhar a aplicação de recursos na execução dos empreendimentos e sua conformidade como Plano de Aplicação;
- XIV. Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas e as contas anuais do FMSB;
- XV. Deliberar sobre outras matérias relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira do Município.

Art 4º - Ao Presidente do Conselho Gestor compete a representação jurídica e administrativo do FMSB e as respectivas atribuições administrativas.

Art 5º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, quando houver necessidade de deliberação sobre assuntos de urgente interesse para a gestão dos serviços ou do FMSB, mediante convocação do seu presidente.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 10 de maio de 2022.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<p>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</p> <p>Aos <u>10/05/22</u> Sancionei e Promulguei essa Lei.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Declaro que em <u>10/05/22</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.</p> <p>Teixeiras, <u>10/05/22</u> <i>SAS</i> Solange Ap. A. Silva Servidor Responsável</p>
<p>Projeto de Lei 675/2022 aprovado pela Câmara Municipal em 05/05/2022.</p>		